LEI N.º 2.312 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Concede revisão salarial anual a todos os servidores e agentes políticos.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de vencimentos, remunerações e/ou subsídios, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no valor de 2,84% (dois por cento e oitenta e quatro centésimos), conforme IPCA dos últimos 12 (dose) meses, a incidir na folha de pagamento a contar do dia 1º de março de 2018, sobre o Padrão Referencial dos vencimentos e/ou remunerações e gratificações, de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, bem como, sobre os subsídios de todos os agentes políticos Municipais.

Art.2º- O padrão Referencial previsto no Art. 45 da Lei Municipal 1577/2011 passa a ser de R$ 679,95 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) a contar do dia 1° de março de 2018.

Art. 3º- Aos servidores municipais que após a revisão concedida pelo art. 1º desta Lei, passarem a terem seus vencimentos inferiores ao Salário Mínimo Nacional, ser-lhe-ão asseguradas a Equiparação ao referido Salário Mínimo Nacional em atendimento ao disposto no Inciso VII do Artigo 7º- da Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.398 de 19 de março de 2018, que trata de revisão salarial, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sendo que a Administração Municipal, após análises das possibilidades de reposição, optou por aplicar a reposição das perdas inflacionárias utilizando a variação do IPCA, acumulado dos últimos doze meses, de março de 2017 a fevereiro de 2018- percentual de 2,84% (dois por cento e oitenta e quatro centésimos).

É meta do Poder Executivo manter em dia a folha de pagamento, bem como suprir as demais necessidades básicas de nossos munícipes, tais como: saúde, educação, rede viária, etc., com a diminuição da arrecadação e a necessidade de colocação de alguns novos servidores para que o aumento da demanda de serviços seja suportada, após análise da Secretaria da Fazenda, foi constatado que este índice será suportado pelos cofres públicos sem colocar a folha em patamares muito próximos do índice de limite da despesa com pessoal e, que seja contado a partir do primeiro dia 1º de março de 2018.

Certos de que nossa Proposição terá o apoio e compreensão de Vossas Excelências, esperamos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL